



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA BRANCA
RECOMENDAÇÃO Nº 7/PJ – SERRA BRANCA/2026

Ementa: Recomendação dirigida ao Presidente da Casa Legislativa e demais vereadores para a imediata anulação de todos os atos administrativos e legislativos referentes à eleição antecipada e abstenção de nova convocação fora do período legalmente estabelecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como pelo art. 23 e seguintes da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício do respeito à legalidade, atuando como instrumento de correção de condutas e prevenção de responsabilidades;

CONSIDERANDO a apuração em trâmite nesta Promotoria de Justiça que atesta que, no dia 09 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal de Serra Branca/PB realizou sessão extraordinária na qual ocorreu a eleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Serra Branca preconiza que a eleição para renovação da Mesa Diretora "realizar-se-á no último ano do biênio", o que torna o pleito realizado em janeiro do primeiro ano do biênio manifestamente ilegal;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), expresso no julgamento das ADI 7733 e ADI 7350/TO, de que as eleições para a composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo devem observar o princípio da contemporaneidade, ocorrendo a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato;

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 15/04/2026



CONSIDERANDO que os atos administrativos e legislativos que desrespeitam o texto expresso da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal são nulos de pleno direito e configuram afronta à moralidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Branca/PB, Vereador Hércules Araújo de Holanda, e, por extensão, a todos os demais Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, que adotem as seguintes providências imediatas:

1. ANULEM, no prazo de 10 (dez) dias, todos os atos administrativos e legislativos referentes à eleição antecipada da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, realizada na 5ª Sessão Extraordinária do dia 09 de janeiro de 2026, inclusive o ato de promulgação do resultado;

2. ABSTENHAM-SE de realizar, promover ou formalizar nova eleição para a Mesa Diretora (biênio 2027/2028) em data que contrarie o art. 17, § 3º da Lei Orgânica do Município de Serra Branca e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, devendo o pleito ocorrer apenas no momento oportuno (último ano do biênio / a partir de outubro do ano anterior à posse).

ADVERTE-SE que a presente Recomendação confere ciência inequívoca à Câmara Municipal de Serra Branca sobre a ilegalidade do ato. O desatendimento a esta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, notadamente o ajuizamento de **Ação Civil Pública** para a decretação de nulidade do ato pela via judicial, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

Requisita-se, no prazo de **10 (dez) dias**, resposta por escrito acerca do acatamento ou não das medidas ora recomendadas, acompanhada da comprovação da anulação do pleito, caso acatada.

Publique-se, afixe-se em local de costume e remeta-se cópia ao destinatário.

Serra Branca/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]

AILTON NUNES MELO FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AILTON FILHO em 15/04/2026

